

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

SABRINA DA SILVA GRACIANO CANOVAS

LUCIANA FERREIRA LIMA

RAYSSA DE SALES FRANÇA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e fundamentais II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rayssa de Sales Franca, Luciana Ferreira Lima, Sabrina da Silva Graciano Canovas – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-246-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo/SP, com o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, foi a oportunidade para reflexão sobre os desafios que a integração global constitui no mundo.

Nesse contexto, o eixo temático Direitos Humanos e Fundamentais permitiu aos pesquisadores o enfrentamento dos dilemas causados pela globalização, que extrapolam os territórios nacionais, buscando uma atuação jurídica em diálogo com diferentes sistemas jurídicos e instâncias supranacionais.

Os trabalhos apresentados nessa linha de pesquisa foram marcados por temas relevantes, atuais e profundos, buscando soluções jurídicas inovadoras para fenômenos profundamente afetados pelas conexões globais. Dialogando entre o problema, a solução e a atuação do judiciário no Brasil, os trabalhos mostraram profundidade analítica, com abordagens de temáticas plurais do eixo Direitos Humanos e Fundamentais, reafirmando o compromisso do congresso com o debate do papel do judiciário nos dilemas globais que facilitam as violações à direitos humanos e fundamentais.

Participar como avaliadora foi uma experiência enriquecedora, pois retomou as esperanças nos futuros profissionais do direito. Proporcionou também a realização de análise crítica, contribuições metodológicas e de conteúdo para os participantes, bem como trouxe a oportunidade de dialogar com as ricas pesquisas que trazem luz para um futuro mais equânime e livre para todas as pessoas.

Mestre Rayssa de Sales França – Pontifícia Universidade Católica De São Paulo

Luciana Ferreira Lima -

Sabrina da Silva Graciano Canovas - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, Brasil

DESAPARECIDOS E ESQUECIDOS: A INVISIBILIZAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Ronaldo Alves Marinho da Silva¹
Marianne Andrade de Oliveira Silva

Resumo

INTRODUÇÃO: O desaparecimento de pessoas é um tema invisibilizado no Brasil, fato antagônico aos números crescentes apontados por pesquisas sobre tal eixo. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2024 foram registrados 81.873 casos de desaparecimento, enquanto apenas 57.568 pessoas foram encontradas. Já no ano de 2023, houve 77.725 desaparecimentos e 55.909 localizações, em média são aproximadamente 80.000 pessoas desaparecendo todos os anos. São milhares de famílias que sofrem a dor do luto sem corpo, marcado pela negligência e pelo desconhecimento público sobre o fenômeno, tendo em vista a incompreensão, tanto da sociedade quanto dos órgãos públicos que foram designados para o seu enfrentamento. Segundo Araújo (2014), geralmente, no senso comum, os motivos imputados ao desaparecimento se relacionam quase exclusivamente à escolaridade, ao local de moradia ou sexo da pessoa desaparecida. Essa concepção decorre do estereótipo construído sobre o perfil da vítima, de forma que, conseqüentemente, tais estigmas sociais acabam por afetar as interpretações do caso, causando, na maioria das vezes, negligência e padronização das investigações.

Além disso, as razões atribuídas ao desaparecimento variam de acordo com uma lógica de gênero, enquanto nos casos femininos o fenômeno é associado à exploração sexual ou a novos relacionamentos, nos casos masculinos as explicações se enquadram entre a associação para o tráfico de drogas e a criminalidade geral (Araújo, 2014). Neste enredo, aponta-se a forma homogênea como são tratados os desaparecimentos de pessoas pelas instituições públicas no Brasil. Segundo Ferreira (2013), o desaparecimento é interpretado em apenas duas categorias pela Polícia Civil, sendo elas um problema de polícia ou uma questão de família. Esse posicionamento limitado contraria a bibliografia disponível sobre o assunto, que identifica o fenômeno como multidimensional (Rio de Janeiro, 2018). Desponta-se, portanto, a necessidade de maior entendimento sobre o fenômeno através de pesquisas sobre suas causas, já que se trata não só de uma questão familiar, mas também de uma questão de segurança pública e de Direitos Humanos, diante da evidente violação do direito à vida e à dignidade da pessoa humana.

Em 16 de março de 2019, foi sancionada a Lei nº 13.812 (Brasil, 2019), que criou o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e instituiu a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, com a finalidade de definir a busca e identificação de pessoas desaparecidas como uma prioridade dos órgãos públicos estaduais, uma vez que o desaparecimento tem se

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

tornado cada vez mais preocupante.

PROBLEMA DA PESQUISA: Diante da negligência das entidades públicas e da falta de sistematização dos dados relacionados aos desaparecimentos, surge em 2012 o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID), desenvolvido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e, posteriormente, incorporado ao rol de projetos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). O principal objetivo do programa, segundo o órgão que o criou, é articular os dados de instituições distintas e mobilizá-los no processo de localização de pessoas, compondo um sistema de informações (Rio de Janeiro, 2018). O PLID tornou-se objeto deste estudo por se tratar de uma política pública que ainda não é robusta no país, necessitando de aprimoramento constante para que possa atuar de forma mais ampla e sistematizada.

Apesar de constar no site do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que o PLID deveria estar funcionando, efetivamente, em todas as unidades federativas, este fato não foi constatado durante a pesquisa. Em verdade, o que se observou foi que, apesar de criado, o programa para localizar pessoas desaparecidas não recebe a devida prioridade por parte do Estado, tendo em vista que a sua instituição não é padronizada nacionalmente, além de não haver a interlocução necessária entre os órgãos públicos estaduais designados para tratar do desaparecimento e o PLID. A constante invisibilização do tema pelo poder público acaba contribuindo para uma maior desinformação da sociedade para com os desaparecimentos, além de comprometer o desempenho das investigações.

OBJETIVO: A presente pesquisa tem como objetivo analisar a implementação do Programa de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas (PLID), identificando quais Estados devem ter o programa instituído, de acordo com o disposto no site do Conselho Nacional do Ministério Público; quais Estados efetivamente estão implementando esta política pública; e quais as dificuldades enfrentadas quando da sua consolidação. Desta forma, o estudo em curso tem o intuito de analisar tais políticas, buscando fortalecer a atuação dos agentes públicos diante de um problema que atinge milhares de famílias no Brasil, oferecendo uma capacitação adequada, reconhecendo que a ausência sem explicação, o desaparecimento, caracteriza-se, em verdade, como uma questão social.

MÉTODO: Para a elaboração da presente pesquisa, adota-se o método dedutivo, com utilização da técnica de pesquisa bibliográfica, a partir de bancos de teses e dissertações, e coleta de dados nos sítios eletrônicos do CNMP e dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal, a fim de identificar, por análise quali-quantitativa, as unidades com a política pública estruturada.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A partir da análise em fontes oficiais, constatou-se que,

apesar de criado, o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos ainda não foi consolidado no território nacional. Isso porque, das 27 unidades federativas, apenas 16 possuem uma página dedicada ao PLID no site do respectivo Ministério Público, restando 11 unidades que não disponibilizam informações à população e muito menos meios de contato direto com o programa. Em determinados casos, os sites analisados veiculam notícias datadas de ao menos quatro anos, referentes a uma possível implementação do programa.

Os dados expostos evidenciam que, apesar de haver legislação sobre o tema, o desaparecimento de pessoas sofre com a falta de compromisso efetivo por parte dos estados. O PLID, em muitos casos, é tratado como uma formalidade, sem que haja a destinação de recursos ou esforços institucionais para a sua consolidação.

Conclui-se então que apesar de possuir potencial para mudar o cenário atual do desaparecimento de pessoas no Brasil, o PLID ainda precisa de uma maior estruturação de forma nacional, devendo ser elencado como prioridade diante de uma situação de segurança pública que afeta as famílias brasileiras de forma profunda e duradoura.

Palavras-chave: Desaparecimento de pessoas, Direitos Humanos, PLID/MP

Referências

ACRE. Ministério Público estadual. MPAC disponibiliza canal para registro de pessoas desaparecidas. Disponível em: <https://www.mpac.mp.br/mpac-disponibiliza-canal-para-registro-depessoas-desaparecidas/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

ALAGOAS. Ministério Público estadual. Plid-Al | Sinalid. Disponível em: https://www.mpal.mp.br/?page_id=2116. Acesso em: 28 ago. 2025.

AMAPÁ. Ministério Público estadual. Disponível em: <https://www.mpap.mp.br/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

AMAZONAS. Ministério Público estadual. Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos no Amazonas. Disponível em: <https://www.mpam.mp.br/home-plid>. Acesso em: 28 ago. 2025.

ARAÚJO, Fábio Alves. Das "técnicas" de fazer desaparecer corpos: desaparecimentos, violência, sofrimento e política. Rio de Janeiro: Lamparina Editora, 2014.

BAHIA. Ministério Público estadual. PLID Bahia. Disponível em: <https://desaparecidos.mpba.mp.br/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113812.htm. Acesso em: 12 ago. 2025.

CEARÁ. Ministério Público estadual. Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Estado do Ceará – PLID. Disponível em: <https://mpce.mp.br/institucional/centros-de-apoio-operacional/caocidadania/projetos-caocidadania/plid/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). PLIDs – O SINALID nos estados. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-defesa-dos-direitosfundamentais/sinalid/plids-o-sinalid-nos-estados>. Acesso em: 29 ago. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Ministério Público estadual. Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID). Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conheca/mpdft-menu/programas-e-projetos-menu/programade-localizacao-e-identificacao-de-desaparecidos-plid>. Acesso em: 28 ago. 2025.

ESPÍRITO SANTO. Ministério Público estadual. Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID). Disponível em: <https://mpes.mp.br/cacc/programa-de-localizacao-e-identificacao-de-desaparecidos-plid/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. Apenas preencher papel: reflexões sobre registros policiais de desaparecimento de pessoa e outros documentos. *Mana*, v. 19, n. 1, p. 39-68, 2013.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>. Acesso em: 18 set. 2025.

GOIÁS. Ministério Público estadual. PLID-GO. Disponível em: <https://www.mpggo.mp.br/portal/pagina/plid-go>. Acesso em: 28 ago. 2025.

MARANHÃO. Ministério Público estadual. Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

MATO GROSSO. Ministério Público estadual. PLID-SINALID. Disponível em: <https://mpmt.mp.br/portalcas/982/plid-sinalid>. Acesso em: 28 ago. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. Ministério Público estadual. MPMS dá continuidade à implementação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID). Disponível em: <https://www.mpms.mp.br/noticias/2021/02/mpms-da-continuidade-a-implementacao-do-programa-delocalizacao-e-identificacao-de-desaparecidos-plid>. Acesso em: 28 ago. 2025.

MINAS GERAIS. Ministério Público estadual. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

PARÁ. Ministério Público estadual. Formulário de cadastramento de pessoa desaparecida – válido somente após o registro da ocorrência policial. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/plid/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

PARAÍBA. Ministério Público estadual. PLID – Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos. Disponível em: <https://www.mppb.mp.br/index.php/pt/comunicacao/noticias/68-plid>. Acesso em: 28 ago. 2025.

PARANÁ. Ministério Público estadual. Disponível em: <https://mppr.mp.br/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

PERNAMBUCO. Ministério Público estadual. Disponível em: <https://portal.mppe.mp.br/pesquisa?q=plid>. Acesso em: 28 ago. 2025.

PIAUÍ. Ministério Público estadual. Representante do MPPI participa do lançamento estadual da Campanha de Coleta de DNA de Familiares de Pessoas Desaparecidas. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/2021/06/representante-do-mppi-participa-do-lancamento-estadual-dacampanha-de-coleta-de-dna-de-familiares-de-pessoas-desaparecidas/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

RIO DE JANEIRO. Ministério Público estadual. Diagnóstico do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos: o desaparecimento nas burocracias do Estado. 2018. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/748003/relatorio_plid.pdf. Acesso em: 14 ago. 2025.

RIO DE JANEIRO. Ministério Público estadual. Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/todos-projetos/plid>. Acesso em: 28 ago. 2025.

ago. 2025.

RIO GRANDE DO NORTE. Ministério Público estadual. Disponível em: <https://www.mprn.mp.br/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Ministério Público estadual. PLID/MPRS – Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público Gaúcho. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/sinalid/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

RONDÔNIA. Ministério Público estadual. Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos. Disponível em: <https://www.mpro.mp.br/pages/plid/oquee>. Acesso em: 28 ago. 2025.

RORAIMA. Ministério Público estadual. Disponível em: <https://www.mpro.mp.br/pages/plid/oquee>. Acesso em: 28 ago. 2025.

SANTA CATARINA. Ministério Público estadual. Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPSC). Disponível em: <https://www.mpSC.mp.br/programas/plid>. Acesso em: 28 ago. 2025.

SÃO PAULO. Ministério Público estadual. Desaparecidos. Disponível em: <https://www.mpsp.mp.br/desaparecidos>. Acesso em: 28 ago. 2025.

SERGIPE. Ministério Público estadual. Disponível em: <https://www.mpse.mp.br/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

TOCANTINS. Ministério Público estadual. Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/>. Acesso em: 28 ago. 2025.